



MPV 1165
00115

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(a MP nº 1.165, de 2023)

Inclua-se o seguinte § 4º no art. 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 2023:

“Art. 13.

.....

§ 4º Será constituído um comitê de acompanhamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil, cuja composição será definida em ato do Poder Executivo e incluirá:

I – um representante do segmento de usuários ou de trabalhadores do Conselho Nacional de Saúde;

II – um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS);

III – um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

IV – um representante de entidade médica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, determina que o Projeto Mais Médicos para o Brasil está sob a coordenação do Ministério da Saúde e do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Ministério da Educação. No entanto, cremos que é preciso garantir uma participação mais ampla na gestão deste Projeto, razão pela qual propomos a instituição de um comitê de acompanhamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil, integrado por representantes de segmentos sociais relevantes da saúde pública.

Sala das Sessões,

Senador Izalci Lucas

PSDB/DF